

Perguntas e Respostas Workshop 3º Mecanismo Competitivo de Resposta da Demanda – Sandbox Regulatório – 25/05/2026

1 - Muitas cargas têm sazonalidade. Como fica o cálculo da linha base?

A metodologia atual utilizada para determinação da linha base é aplicada para todas as cargas, de todos os agentes, não há tratamento diferenciado para cargas que apresentem variações sazonais de consumo. Em situações de sazonalidade relevante do perfil de consumo, a metodologia atual de Linha de Base pode apresentar limitações na representação do comportamento esperado da carga. Nesse contexto, cabe ao agente participante considerar os riscos associados à variabilidade de seu consumo no momento da definição do montante ofertado, uma vez que o modelo vigente ainda não contempla mecanismos dinâmicos de ajuste sazonal da Linha Base.

Não obstante, reconhece-se a relevância do tema, especialmente diante da diversidade de perfis de consumo passíveis de participação nos mecanismos de Resposta da Demanda, razão pela qual eventuais aprimoramentos relacionados ao tratamento da sazonalidade e à adoção de metodologias mais dinâmicas de Linha de Base deverão ser objeto de avaliação mais aprofundada no âmbito da Análise de Resultado Regulatório (ARR) da ANEEL.

2 - Se o mecanismo participa do rateio da inadimplência, pode ser que não haja recebimento pela redução contratada?

Atualmente a apuração da Resposta da Demanda participa do rateio da inadimplência no Mercado de Curto Prazo (MCP), entretanto a participação no rateio de inadimplência não implica, necessariamente, ausência definitiva de recebimento, mas pode resultar em postergação ou redução temporária dos valores liquidados, conforme os mecanismos e regras aplicáveis no âmbito da contabilização e liquidação da CCEE.

3 - Para confirmação de entendimento, o limitador de 10% na penalidade quer dizer que no pior caso (se o consumidor não fizer nada, não atender nenhum despacho e não informar indisponibilidade) ele ainda assim, recebe 90% da receita fixa?

O limitador de 10% da Receita Fixa se refere ao valor máximo de compensação que o agente deve arcar em caso de indisponibilidade ou de não atendimentos do despacho para redução da demanda. Portanto, em caso de indisponibilidade integral do recurso, considera-se que não houve entrega da redução contratada, gerando um valor a pagar pelo agente de até 10% da receita fixa mensal. Processo semelhante ocorre no caso de não atendimento do despacho para redução da demanda. Conforme previsto nas Regras de Comercialização, reduções verificadas inferiores a 70% do montante mensal contratado implicam o não recebimento da Receita Fixa

associada ao período de apuração. Nesse contexto, além do não recebimento da Receita Fixa, poderá haver aplicação de penalidade adicional limitada a até 10% da Receita Fixa contratada, conforme previsto no mecanismo de penalização do produto disponibilidade.

4 - Sobre a homologação no IBRACEM, é necessário realizar um cadastro por CNPJ que irá participar (ex.: carga - filial) ou podemos centralizar a homologação no CNPJ matriz da empresa (único cadastro)?

A homologação via IBRACEM deve ser solicitada somente pelo Agregador. Em casos em que a filial seja o Agregador, a homologação é solicitada pela filial.

Para mais informações e orientações poderá acessar os seguintes links: https://www.ons.org.br/AcervoDigitalDocumentosEPublicacoes/Anexo%20X%20-%20Comunicado_Homologa%C3%A7%C3%A3o%20Gest%C3%A3o%20de%20Terceiros_ONS_IBRACEM.pdf e <https://ibracem.org.br/ons>